

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ISCIA – ANEST

**ISCIA – Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração**, instituída pela FEDRAVE, NIPC nº 502687282, com sede em Aveiro, na Av. D. Manuel de Almeida Trindade (Santa Joana), aqui representada pelo seu Diretor Professor Doutor Armando Teixeira Carneiro, adiante simplesmente designado por ISCIA e a **Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST**, aqui representada pelo seu Presidente, Benvenuto Gonçalves Junior, adiante simplesmente designada como ANEST, estabelecem um protocolo como a seguir se descreve.

### PREÂMBULO

Considerando que o ISCIA – Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, é uma instituição de ensino superior, do subsistema politécnico, que tem como objectivo realizar vários cursos superiores de 1º grau (licenciaturas) e de 2º grau (mestrados), assim como outros cursos não superiores e superiores não conducentes a grau, potenciando todas as formas de aquisição de conhecimentos na área do saber fazer;

Considerando que a **Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST**, enquanto associação civil, com fins de utilidade pública com ampla experiência na implementação em intercâmbio técnico e científico com entidades de ensino, visando otimizar as ações de Segurança e Saúde no Trabalho;

Conscientes da importância da articulação entre estabelecimentos de ensino e aceitando como factor o aproximar os perfis terminais de formação das necessidades específicas do sector empresarial;

Reconhecendo a importância das iniciativas escolares nos domínios da disponibilização do saber, da preparação dos seus alunos para a vida, para a cidadania e para o desenvolvimento da região em que se inserem, potenciando dinâmicas de participação e da abertura das escolas ao exterior, atento o papel central que as instituições de ensino desempenham;



1 

Com o propósito de fortalecer as relações de cooperação e colaboração entre as duas Instituições através de acções que contribuam e possibilitem a consolidação das redes de interrelacionamento entre escolas, sociedade e empresas, com vista à real inserção do aluno na vida, como cidadão participante e como profissional.

## PROTOCOLO DA COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO

### CLÁUSULA I

No âmbito das respectivas actividades, as Partes promoverão a cooperação e colaboração em actividades que proporcionem e possibilitem um amplo intercâmbio de experiências educativas.

### CLÁUSULA II

Pelo presente Protocolo fomentar-se-á a partilha de experiências educativas e científicas, comprometendo-se ambas as Instituições, em termos de reciprocidade, a disponibilizar meios técnicos e humanos, conducentes à realização de projectos em cooperação ou colaboração institucional.

### CLÁUSULA III

A troca de ideias, conhecimentos e informações será leal e recíproca, e será utilizada de boa fé num espírito de colaboração mútua.

### CLÁUSULA IV

As acções de cooperação compreenderão, nomeadamente:

- a) a participação e colaboração em actividades curriculares;
- b) a colaboração e cooperação em actividades de investigação aplicada, estudos e trabalhos de campo;
- c) a colaboração e participação em obras de interesse pedagógico e científico;
- d) a colaboração e cooperação na organização de eventos;
- e) organização de missões, destinadas à execução de trabalhos previamente determinados;
- f) intercâmbio sistemático de obras, publicações e informação de carácter pedagógico, educacional e científico;



- g) exposições;
- h) seminários, reuniões e conferências;
- i) acções de divulgação e esclarecimento;
- j) a colaboração e cooperação na realização de projectos nos quais possa haver pontos coincidentes de interesse científico-educacional.

#### CLÁUSULA V

Será especialmente salvaguardada:

- a) a participação especial de alunos em eventos realizados pelas Partes;
- b) a disponibilização de espaços e meios adequados às acções e eventos a realizar no âmbito do Protocolo de Cooperação;
- c) a referência pública à relação de cooperação protocolada.

#### CLÁUSULA VI

Ambas as partes promoverão, por intermédio das suas estruturas, o estabelecimento de programas anuais ou plurianuais de cooperação, com vista à eficaz gestão das acções decorrentes deste Protocolo.

#### CLÁUSULA VII


O Protocolo agora celebrado vigorará desde a sua assinatura, por todo o tempo, até que, por qualquer uma das Partes, seja denunciado (por carta registada com 90 dias de aviso), mas deverá ser revisto entre Partes cada ano lectivo. Todas as alterações posteriores serão anexas a este documento como Adendas.

Natal, 17 Outubro de 2018



**ISCIA**

(Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro)



**ANEST**

(Eng.º Benvenuto Gonçalves Júnior)